IMPUGNAÇÃO - PP 007/2026

De <juridico@pietropneus.com.br>
Para <licitacao@novobrasil.go.gov.br>
Data 2026-11-04 14:09

IMPUGNAÇÃO NOVO BRASIL.pdf (~889 KB) DOCUMENTOS PIETRO .pdf (~566 KB)

Prezados, bom dia.

Segue impugnação ao PP 007/2026, sobre o prazo de entrega.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,
Departamento Jurídico

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Antonio Honório de Souza, n. 340, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL – GO

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7755/2026
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 11 de novembro de 2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de recapagem e aquisição de pneus e câmaras de ar, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades de todas as secretarias deste município, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

PIETRO E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.878.990/0001-91 e Inscrição Estadual n. 262.060.493, estabelecida à Rua Antonio Honório de Souza, n. 340, Bairro Itajuba, em Barra Velha/SC, CEP 88390-000, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Antonio Raimundo Guedes, portador da cédula de identidade n. 8.065.355-8/SSP/SP e CPF n. 996.860.238-87, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@pietropneus.com.br, vem, com fundamento nos dispositivos da Lei n. 14.133/21 e demais aplicáveis à matéria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e jurídicas que seguem.

A licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Esses objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determina as regras do Edital e legislação pertinente à matéria.

Infere-se que no Instrumento Convocatório há a seguinte em sua p. 19:

17.2. **Para o fornecimento de Pneus**, será de forme eventutal em conformidade com as necessidades de todas as secretarias e fundos do municipio de Novo Brasil e deverá ocorrer no prazo máximo **3 (três) dias úteis**, com todas despesas inclusas.

Tem, porém, que a exigência 03 dias úteis para a entrega dos pneus apresenta-se como medida ilegal, restritiva e prejudicial à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

I. DO MÉRITO

Na fixação do prazo de entrega dos produtos, deve-se atentar para a ampla competitividade e para a realidade do mercado, levando em conta a localização geográfica do Órgão e o tempo que o fornecedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega das mercadorias, considerando a separação dos produtos licitados, o carregamento e o deslocamento.

A Administração Pública, no exercício de suas atividades, deve pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Exigir produtos entregues no prazo de 03 (três) dias úteis**,** é, em verdade, discriminação fundada em questão de localização geográfica. Pois só poderá participar do certame a empresa que estiver localizada a cerca de 100 (cem) quilômetros da Administração requisitante. Por outro lado, será impossível para uma empresa que se localiza a mais de 500 (quinhentos) quilômetros, por exemplo, efetuar a entrega no prazo exigido no Edital.

Ao impor qualquer critério, o Órgão deve ser coerente com o objeto em questão e por isso não é válida a adoção excessiva ou abusiva de um critério geográfico, ao passo que acaba ferindo a isonomia exigida na Carta Maior, o que é inadmissível, notadamente quando se trata da Administração Pública.

Ademais, a Administração Pública deve pautar-se em planejamento adequado de suas contratações, considerando que os produtos objeto da licitação não possuem natureza perecível. Ainda que o Município não possa manter estoque

suficiente para atender integralmente às demandas da frota municipal, é certo que a manutenção dos veículos deve ocorrer de forma periódica e programada, tratando-se de dever inerente à gestão administrativa

.

Nesse contexto, é plenamente possível que o Órgão identifique previamente a necessidade de aquisição dos produtos, evitando submeter a contratada a um estado permanente de prontidão.

Desse modo, a Administração deve ser coerente com o objeto em questão e estipular, no mínimo, **um prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por uma vez por igual período, para assim cumprir com o artigo 9º, inciso I, alínea "a" da Lei n. 14.133/21.

É o entendimento do **Tribunal de Contas dos Municípios** deste Estado:

> 1. **JULGAR PROCEDENTE**, no mérito, a presente Denúncia, já que no edital do Pregão Presencial nº 021/2021 do município de Flores de Goiás foram constatadas as seguintes irregularidades: **i) o prazo de 24 horas previsto no item 3.1.5 do Anexo III do Edital do Pregão Presencial nº 021/2021 para a entrega de materiais é restritiva à competitividade do certame**; ii) é restritiva a exigência de impugnação ao edital somente por meio físico, constante do item 10.1.1 do Edital do Pregão Presencial nº 021/2021; [...]. (TCM/GO, Acórdão n. 02260/2022 - Tribunal Pleno, Processo n. 05198/21 – grifo nosso).

Portanto, o Edital acaba por restringir a participação de empresas interessadas em licitar com a Administração, excluindo-as prévia e sumariamente do certame, ferindo o princípio da isonomia.

Destarte, em face de todo o exposto, é cristalino que houve equívoco por parte da Administração Pública, cabendo, portanto, a revisão de tal ato para livrar o certame deste vício, **estipulando um prazo de entrega de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por uma vez por igual período, para os itens licitados.**

II. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

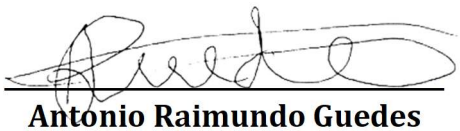
a) o provimento da presente Impugnação, amparada nas razões acima expostas, requerendo a retificação do Edital quanto ao prazo de entrega;

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Antonio Honório de Souza, n. 340, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

b) a intimação da empresa acerca da Decisão desta Impugnação no e-mail: juridico@pietropneus.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Velha/SC, 04 de novembro de 2026.



Antonio Raimundo Guedes
Representante legal